

Condições da Licença da Pedreira n.º 6835

1 – COORDENADAS

Vértices da poligonal	Coordenadas do Sistema PT – TM06/ETRS89		Vértices da poligonal	Coordenadas do Sistema PT – TM06/ETRS89	
	Meridiana (m)	Perpendicular (p)		Meridiana (m)	Perpendicular (p)
1	17 535,435	88 012,873	33	17 516,699	88 024,513
2	17 458,375	88 057,680	34	17 525,448	88 021,792
3	17 462,457	88 063,922	35	17 529,557	88 019,534
4	17 465,991	88 069,700	36	17 534,201	88 017,890
5	17 472,135	88 079,519	37	17 536,424	88 016,363
6	17 476,164	88 085,749	38	17 541,903	88 013,787
7	17 480,987	88 092,466	39	17 536,194	88 002,171
8	17 486,036	88 086,964	40	17 531,952	87 989,724
9	17 484,940	88 084,906	41	17 522,320	87 980,316
10	17 484,858	88 083,361	42	17 517,550	87 972,254
11	17 485,191	88 079,551	43	17 513,710	87 959,650
12	17 485,218	88 075,773	44	17 512,997	87 958,067
13	17 484,950	88 074,339	45	17 507,484	87 952,960
14	17 485,170	88 072,806	46	17 506,282	87 950,268
15	17 485,683	88 069,608	47	17 503,550	87 945,226
16	17 485,460	88 069,055	48	17 502,489	87 942,387
17	17 485,500	88 067,486	49	17 502,193	87 939,890
18	17 486,262	88 064,484	50	17 503,158	87 936,260
19	17 486,992	88 062,466	51	17 504,549	87 934,191
20	17 487,744	88 059,324	52	17 504,357	87 929,629
21	17 488,825	88 052,072	53	17 502,673	87 925,361
22	17 489,301	88 050,293	54	17 500,371	87 915,584
23	17 490,906	88 044,915	55	17 500,516	87 906,019
24	17 492,994	88 042,529	56	17 501,650	87 896,169
25	17 496,038	88 039,455	57	17 501,830	87 893,014
26	17 497,904	88 037,685	58	17 502,594	87 887,377
27	17 498,453	88 036,375	59	17 503,033	87 884,631
28	17 500,219	88 034,066	60	17 507,601	87 880,814
29	17 505,484	88 030,268	61	17 508,851	87 880,928
30	17 508,961	88 027,748	62	17 524,641	87 870,525
31	17 510,426	88 027,457	63	17 527,541	87 868,761
32	17 512,935	88 025,387	64	17 529,889	87 867,130

Vértices da poligonal	Coordenadas do Sistema PT – TM06/ETRS89		Vértices da poligonal	Coordenadas do Sistema PT – TM06/ETRS89	
	Meridiana (m)	Perpendicular (p)		Meridiana (m)	Perpendicular (p)
65	17 533,686	87 862,626	84	17 491,191	87 819,212
66	17 533,382	87 862,366	85	17 490,635	87 818,790
67	17 525,792	87 856,123	86	17 487,907	87 811,188
68	17 524,568	87 856,479	87	14 848,944	87 801,757
69	17 523,637	87 856,628	88	17 485,414	87 792,308
70	17 521,238	87 857,208	89	17 485,782	87 784,049
71	17 517,850	87 857,652	90	17 485,941	87 774,198
72	17 514,244	87 856,248	91	17 486,683	87 767,870
73	17 511,581	87 855,691	92	17 486,819	87 767,387
74	17 510,601	87 856,324	93	17 478,090	87 767,513
75	17 508,383	87 854,589	94	17 474,540	87 766,624
76	17 499,015	87 844,168	95	17 469,489	87 766,448
77	17 499,066	87 843,231	96	17 463,441	87 765,356
78	17 499,175	87 842,164	97	17 461,144	87 765,006
79	17 497,904	87 839,250	98	17 454,433	87 762,849
80	17 497,788	87 838,718	99	17 448,815	87 761,198
81	17 496,594	87 834,999	100	17 447,982	87 760,856
82	17 495,743	87 832,809	101	17 397,764	87 903,858
83	17 493,732	87 824,657			

- 2** – A licença de exploração desta pedreira foi concedida ao abrigo do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/07, de 12 de outubro à firma Inerdão – Sociedade de Granitos do Dão, Lda, com o número de identificação de pessoa coletiva 514 990 139, com sede na Estrada Nacional 228, 3450-232 Mortágua, ficando esta firma investida nos direitos e obrigações inerentes à condição de explorador da pedreira.
- 3** – A exploração da pedreira fica também sujeita ao cumprimento das condições impostas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (entidade responsável pela aprovação do PARP) no parecer emitido através do ofício n.º DLPA 1777/19, de 13-11-2019, cumprimento das condições impostas pela Autoridade Para as Condições do Trabalho – Unidade Local de Viseu, no parecer emitido através do ofício n.º 402, de 23-04-2019 e cumprimento das condições impostas pelo Serviço Nacional de Saúde – ACES Dão Lafões, através do seu ofício n.º 56/19-AS, de 08-05-2019.
- 4** – O licenciamento da pedreira abrange os seguintes elementos:
- a) Área total da pedreira: 30 740 m².
 - b) Área de extração: 13 430 m².

- c) Reservas estimadas: 201 437 m³ (533 808 ton).
- d) Produção anual prevista: 132 000 ton.
- e) Profundidade total das escavações: 30 metros.
- f) Vida útil prevista para a exploração: 4 anos.

6 – O explorador fica igualmente obrigado ao cumprimento das seguintes condicionantes:

- a) Cumprimento das zonas de defesa previstas no anexo II do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
- b) Colocação da sinalização prevista no art.º 45º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
- c) Vedação de toda a área da pedreira, com material de características adequadas ao local.
- d) Cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio).
- e) Cumprimento do Plano de Pedreira entregue e aprovado pelas entidades competentes – Plano de Lavra (Direção Geral de Energia e Geologia) e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro).
- f) Proceder à implementação de uma cortina arbórea em todo o perímetro da exploração, com espécies adequadas ao local e de crescimento rápido, a qual deverá funcionar como cortina de retenção de poeiras, com consulta prévia ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.
- g) Proceder ao preenchimento dos mapas de carregamento das pegadas de fogo realizadas na pedreira, subscritos pelo responsável técnico da pedreira, devendo os mesmos ser remetidos mensalmente à DGEG, bem como cópia das autorizações da Polícia em vigor.
- h) Enquanto durar a exploração, o explorador fica obrigado a garantir o bom estado dos caminhos de acesso à pedreira.